



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 11/89  
De 17 de outubro de 1989

Autoriza ao Prefeito Municipal a proceder a aquisição de bem imóvel e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o inciso II - do artigo 92 da Lei Complementar nº 03 de 13/12/73, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a fazer a aquisição de imóvel de propriedade de Paulo dos Santos, situado no Pov. Rita Cacete, periférico ao banho que leva o mesmo nome;

Art. 2º - O imóvel supra aludido possui as seguintes dimensões: 08 metros de frente por 15 metros de comprimento, perfazendo uma área de 120 (cento e vinte) metros quadrados.

Art. 3º - O imóvel suso mencionado, possui as seguintes limites e confrontações: Ao norte, com o terreno da Associação de Moradores, ao Sul, com o Sr. Lucas de Tal, a Leste, com o Clube da Associação dos Moradores e a oeste, com o Sr. Almir de Tal,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, após as providências testificadas no artigo 95 do Diploma Legal mencionado na ementa do presente.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 17 de outubro de 1989.

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 10 e verso.

Em: 11/05/92

*Auto*  
Especialista Legislativa

*Lauro Rocha*  
LAURO ROCHA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

*Francisco Lima de Andrade*  
FRANCISCO LIMA DE ANDRADE  
Secretário da Prefeitura.